



RESOLUÇÃO Nº. 036 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

“Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral da Pós Lato Sensu da Universidade Estadual de Roraima”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 091/05, Lei nº. 581/07 e o Estatuto da UERR, Art. 28, IV e, em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho, em sessão realizada em 30 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu** da UERR, conforme a proposta anexa que faz parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 16 de agosto de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS
Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 036 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Lato sensu*

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS de

Pós-Graduação *Lato sensu*

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Estadual de Roraima – UERR são de caráter temporário e terão por finalidade aprofundar o conhecimento em áreas específicas objetivando:

I. Qualificar profissionais, de um modo geral, para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, através de uma constante atualização de conhecimentos em determinada especialidade profissional;

II. Qualificar em uma determinada área do saber, docentes de diferentes níveis de ensino, com ênfase na Educação Básica;

III. Possibilitar a capacitação técnica, científica ou cultural em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação *Lato sensu* ofertado na categoria de Cursos de Especialização destinam-se à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento científico e teórico-prático em um determinado campo do saber.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação quando ofertar cursos de Especialização nas modalidades “mercado de trabalho” ou “formação para o magistério superior” deverá velar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º. Os cursos serão denominados de conformidade com a área específica estudada, devendo atender os seguintes requisitos:

I. adequação à missão institucional da UERR;

II. qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;

III. flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;

IV. comprometimento com a realidade regional e nacional;

V. utilização da bibliografia referente à área de conhecimento;

VI. identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;

VII. desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art 5º. Os cursos serão oferecidos aos portadores de diploma de curso superior de graduação podendo oferecido para aluno do último semestre do curso de graduação, conforme edital.



RESOLUÇÃO Nº. 036 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Art. 6º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão realizados em duas modalidades:
I. regular, quando for ofertado no período letivo, com duração máxima de um ano;
II. modular, quando ofertado nos recessos escolares, com duração máxima de dois anos consecutivos.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º. A criação de cursos no Programa de Pós-graduação dependerá de aprovação no Conselho Universitário (CONUNI), mediante análise de viabilidade de cada projeto pedagógico, proposta financeira e demanda social.

Art. 8º. Antes do envio dos projetos ao CONUNI, o Departamento de Pós-Graduação se incumbirá de verificar o atendimento aos seguintes requisitos:

- I. denominação do curso, especificação da categoria, área de conhecimento;
- II. justificativa do curso, indicando relevância, objetivos e público alvo;
- III. período de realização do curso;
- IV. estrutura curricular do curso, com a indicação de disciplinas, respectivas ementas, bibliografias, cargas horárias e procedimento avaliativo;
- V. relação do corpo docente, indicando: titulação; carga horária no curso e disciplina de sua responsabilidade;
- VI. descrição sucinta dos recursos, humanos e materiais, necessários para o curso, inclusive instalações, equipamentos e biblioteca;
- VII. *curriculum vitae* dos integrantes do corpo docente (modelo Plataforma *Lattes*);

Parágrafo único. Os projetos que não atenderem as especificações constantes no caput desse artigo não serão enviados ao CONUNI.

Art. 9º. Aprovada pelo CONUNI a criação do curso no Programa de Pós-Graduação, o Departamento de pós-graduação deverá velar pelo cumprimento das exigências estabelecidas na legislação nacional e estadual vigente.

Art. 10. As propostas de alteração dos cursos e de suas estruturas curriculares após apreciação da Câmara de Ensino Superior deverão ser encaminhadas ao CONUNI.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

Art. 11. Os Cursos de Especialização vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Lato sensu* serão regidos por este Regulamento Geral e outras Resoluções específicas quando se fizer necessário.



RESOLUÇÃO Nº. 036 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Art 12. Os Cursos de Especialização ofertados na modalidade formação para o magistério superior, deverão consagrar no mínimo 90 horas/aula dedicadas à formação didático-pedagógica e metodológica, além da obrigatoriedade de elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Art. 13. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* que não se destinem à qualificação para a atividade docente, ficam dispensados de ministrar conteúdos de formação didático-pedagógica.

Art. 14. Os Cursos de Especialização não poderão ser ofertados com uma carga horária inferior a 360 (trezentas e sessenta horas).

Art. 15. Os Cursos de Especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, devendo ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos, incluindo inclusive, a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art 16. A Secretaria dos cursos será realizada pelo Departamento de Registro Acadêmico da UERR que se incumbirá da função de controle acadêmico direto do curso:

- I. realização de matrícula;
- II. guarda dos documentos individuais dos alunos;
- III. organização da ficha de acompanhamento acadêmico;
- IV. recebimento de requerimentos para cancelamento de matrícula, pedidos de documentos, entrega de atestados médicos, quando se tratar de alunos matriculados no campus de Boa Vista;
- V. emissão de histórico escolar e certificado.

Parágrafo Único. Para os alunos matriculados nos cursos ofertados em outros campi, os recebimentos de requerimentos para cancelamento de matrícula, pedidos de documentos, entrega de atestados médicos, serão realizados através do Diretor do Campus.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 17. O Departamento de Registro Acadêmico processará as inscrições para a seleção aos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* que serão abertas mediante edital homologado pelo Reitor da UERR, cujo aviso de edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos murais internos da Instituição.

Art. 18. O número de vagas oferecidas, a sua respectiva distribuição, em cada processo seletivo será fixado pelo projeto de realização do Curso, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19. Para a inscrição dos candidatos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão exigidos:

- I. Documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação ou declaração que está no último semestre do Curso de Graduação.
- II. *Curriculum vitae*, simplificado, modelo *Lattes*;
- III. Formulário de inscrição devidamente preenchido;



RESOLUÇÃO Nº. 036 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

- IV. Cópia de Documento de Identificação, com foto;
- V. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição por boleto bancário;
- VI. Uma lauda demonstrando o interesse pelo curso pretendido.

§ 1º Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2º Para os alunos com matrícula efetivada no curso antes do término da graduação, a emissão de certificado ou outro documento para fins de comprovação de conclusão na Especialização, somente será emitida quando da entrega oficial do diploma e histórico de graduação.

Art. 20. Em caso excepcional, quando da disponibilidade de vagas no curso de Especialização, a Direção da Pós-Graduação poderá conceder a Pró-Reitoria de Extensão vagas para finalidade de curso de curta duração e certificação isolada.

Parágrafo único. Os alunos inscritos em curso de curta duração/extensão ficarão sujeitos as normas institucionais e ao percentual de 75% de frequência para fazer jus à certificação.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Lato sensu* será constituído por professores preferencialmente do quadro da UERR e quando necessário, para atender as especificidades dos cursos, poderá contar com professores externos.

Art. 22. O Corpo docente deverá ser constituído por professores portadores de título de doutor ou mestre e em observância ao percentual permitido poderá contar com a participação de professores especialistas.

Art. 23. As atividades de orientação serão cumpridas prioritariamente por docentes responsáveis por disciplinas integrantes matriz curricular do Curso e quando se fizer necessário outros professores do quadro da UERR poderão assumir orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Em caso excepcional, o Programa poderá permitir que o aluno tenha como orientador um professor externo, desde que qualquer ônus advindo desta atividade seja de inteira responsabilidade do aluno.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Art. 24 Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deverão ter suas matrículas e demais atos de sua vida acadêmica registrados no Sistema de Registro Acadêmico da UERR.

Art. 25. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos pré-fixados em Edital, a matrícula no Departamento de Registro Acadêmico.

§ 1º O não cumprimento do prazo de matrícula implica na desistência da vaga, perdendo o candidato todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação.



RESOLUÇÃO Nº. 036 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

§ 2º Todo é qualquer procedimento administrativo como requerimentos, pedidos de declarações, histórico parcial ou de cancelamento de matrícula deverão ser efetuados no Departamento de Registro Acadêmico.

§ 3º Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação formal do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Curso.

§ 4º Em hipótese alguma, o Programa de Pós-Graduação *Lato sensu* admitirá trancamento de matrícula.

Art. 26. Quando se tratar de curso pago, no ato da matrícula o aluno deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 27. As questões financeiras relativas ao curso deverão ser tratadas no Setor Financeiro da UERR, que se incumbirá de emitir os boletos para quitação das mensalidades e fará o acompanhamento dos respectivos pagamentos.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 28. A expedição de Certificados concedendo o título de Especialista estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- frequência mínima de 75% em cada componente curricular integrante da matriz;
- média mínima de 70% em cada componente curricular integrante da matriz;
- rendimento satisfatório de no mínimo 70% na produção do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: O aluno que cumprir toda a carga horária, mas não apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso dentro dos prazos legais, poderá requer Certificado de Aperfeiçoamento junto a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 29. O aproveitamento em disciplinas será avaliado pelos professores responsáveis pelas disciplinas no curso, desde que o processo esteja instruído com cópia do histórico escolar, aproveitamento satisfatório na disciplina requerida e cópia do programa da disciplina emitido pela instituição de origem.

Art. 30. O Departamento de Pós-Graduação deverá apresentar Relatório Final de Curso devendo incluir:

- número de inscritos na seleção, número de selecionados, número de alunos inscritos, número de concluintes;
- descrição e avaliação do processo de seleção;
- descrição das atividades desenvolvidas, discriminando as disciplinas Teóricas, Práticas, Teórico-práticas e de Orientação;
- listagem com os títulos do Trabalho de Conclusão de Curso, nome do autor e nome do orientador e nome dos componentes da banca.

Art. 31. Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará obrigatoriamente:

- relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas obtidas;
- período e local em que o curso foi ministrado e sua respectiva carga horária total;



RESOLUÇÃO Nº. 036 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

- título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota obtida;
- observância da legislação estadual vigente a época da emissão do certificado.

SEÇÃO V

Do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32. Fica definido como trabalho final à apresentação de monografia ou apresentação de trabalho de características especiais, atendendo ao projeto de criação do curso em correspondência com os objetivos definidos.

Art. 33. O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 34. Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso simultaneamente.

Art. 35. O Trabalho de Conclusão de Curso, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação por uma comissão examinadora composta de no mínimo 03 (três) membros: professor orientador e professores convidados.

Art. 36. A Comissão examinadora, composta pelo orientador e pelos professores convidados poderão exigir modificações e estipular um prazo máximo de 40 dias para entrega da versão final dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 37. O agendamento da data de apresentação de trabalho final estará condicionado ao relatório do Setor Financeiro demonstrando liberação das parcelas referentes ao curso, e nada consta da Multiteca e Registro Acadêmico.

Art. 38. Os certificados serão emitidos no prazo de trinta dias, a contar da data da versão final do trabalho de conclusão de curso no Departamento de Pós-graduação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Superior de Pesquisa.

Art. 40. Este Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 16 de agosto de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS
Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR